Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**Praça Raul Gomes de Abreu, 200**
**Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP**
**Fone (0152) 44-3030 Fax (0152) 44-3151**

LEI NÚMERO 2.757 DE 22 DE ABRIL DE 1.996.

REVOGADA PELA LEI 2804 1997

"Altera o parágrafo 6º do artigo 55 da Lei Municipal nº 2.399 de 23/4/ 1.993 conforme especifica"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal / de Piedade, Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 6º do artigo 55 da Lei Municipal nº 2. 399 de 23/4/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 6º - O servidor efetivo que exercer cargo ou função em comissão por mais de 3 (três), anos, ao retornar ao seu cargo, terá um acréscimo correspondente a 1/5 (um quinto) da maior diferença existente entre / um cargo e outro, por cada ano de serviço prestado no cargo ou função em comissão, até o limite de 5 (cinco) quintos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei,correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-/ ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP 22 de abril de 1.996 .

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias OLiveira
D.Compras e licitações